

INSTRUÇÃO NORMATIVA – PRPG Nº 002

CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para criação de Programas de Pós-Graduação

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, **resolve**:

REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º A criação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), Acadêmico ou Profissional, deverá estar de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Art. 2º Poderá ser proposta pelas unidades acadêmicas (Departamentos, Pró-reitorias e órgãos a elas associados), podendo contar com apoio de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de pesquisa nacionais e internacionais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A criação de PPGSS está condicionada à existência comprovada de grupos de pesquisa consolidados, formados por pesquisadores e docentes que tenham produção intelectual compatível com as exigências mínimas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

DIRECIONAMENTO

Art. 4º O grupo de pesquisa, formado por docentes do quadro permanente da UFLA e docentes/pesquisadores externos, deverão procurar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para traçar as estratégias de formatação da documentação necessária.

Art. 5º Deverão ser seguidos os critérios da Área da CAPES e os requisitos para a apresentação de propostas de cursos novos, de acordo com a aderência do grupo de pesquisa com uma das Áreas da CAPES.

Art. 6º As documentações encontram-se no sítio:
<http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/paginas-das-areas>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º O grupo de pesquisa, composto por um mínimo de docentes permanentes conforme os critérios da Área da CAPES, deverá redigir o projeto de criação de curso(s) novo(s), mestrado e/ou doutorado, Acadêmico ou Profissional e o regulamento interno do curso.

Art. 8º Além do projeto de criação de curso(s) novo(s) e do regulamento interno do curso, deverão ser submetidos:

- I. O Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFLA;
- II. A Resolução CEPE de credenciamento e descredenciamento;
- III. O comprovante de aprovação pelo Conselho Universitário (CUNI) da criação do curso;
- IV. Documento de cessão, caso algum docente da proposta não pertença a UFLA.

TRAMITAÇÃO INTERNA

Art. 9º As propostas de criação de PPGSS deverão ser aprovadas pelo CUNI da UFLA, mediante pareceres favoráveis dos seguintes órgãos: Assembléia(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s), Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Conselho de Pós-Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

I. Para serem submetidas à apreciação e aprovação pelos referidos órgãos, a proposta de criação de PPGSS deve ser apresentada em formulário próprio recomendado pela CAPES, que se encontra no sítio:

<http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-pos-graduacao/7409-apcn-aplicativos-de-propostas-de-cursos-novos>

II. A proposta de criação de um novo Programa deverá conter um estudo dos possíveis impactos a serem causados nos Programas já existentes na Instituição de origem.

Art. 10º A avaliação das propostas de criação de PPGSS deverá ser efetuada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, por uma comissão de especialistas nomeada pela PRPG.

I. A comissão deverá ser composta por, no mínimo três e, no máximo cinco coordenadores de PPGSS da UFLA, podendo valer-se de consultores de outras Instituições.

II. A comissão deverá emitir parecer por escrito, tomando como referência os critérios de avaliação de criação de cursos novos definidos pela área de conhecimento da CAPES na qual a proposta será submetida.

III. O parecer da comissão deverá ser encaminhado à PRPG que, após sua

aprovação, deverá submetê-lo à apreciação dos Conselhos Superiores (CEPE e CUNI) da UFLA.

Art. 11º Os PPGSS somente poderão ser ofertados pela UFLA após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CURSOS NOVOS

Art. 12º Toda documentação deverá ser submetida pelo coordenador da proposta, exclusivamente por via eletrônica através do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos, APCN, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES.

Art. 13º O Pró-Reitor de Pós-Graduação será o responsável pela homologação da proposta na Plataforma Sucupira.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RECOMENDAÇÃO

Art. 15º A proposta de curso novo é avaliada pela comissão de Área, que emite parecer sobre o mérito e exequibilidade do projeto e lhe atribui uma nota.

Art. 16º O parecer da comissão de Área é apresentado na ficha de avaliação padronizada pela CAPES, na qual constam itens e quesitos sobre os quais a comissão deve pronunciar-se.

Art. 17º O resultado da avaliação das propostas é encaminhado ao CTC-ES, que pode ou não recomendar a proposta.

Art. 18º Caso a proposta não seja recomendada, cabe ao coordenador da proposta e a PRPG avaliar a interposição de recurso com a decisão da comissão de Área.

Art. 19º As decisões do CTC-ES sobre as propostas de cursos novos são comunicadas pela DAV à Pró-Reitorias de Pós-Graduação, da instituição proponente. Estes resultados são divulgados na página eletrônica da CAPES.

Art. 20º Os resultados da avaliação das propostas recomendadas são encaminhados ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para emissão de parecer após decisão colegiada e posterior homologação pelo Ministro da Educação e publicação no Diário Oficial da União.

Lavras, 07 de abril de 2017.

RAFAEL PIO
Pró-Reitor de Pós-Graduação